

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272.1123

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2013**

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2013

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS com sede** na Praça Anchieta n° 10, Centro, Antônio Carlos/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, par**a a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PALCO COM EQUIPE TÉCNICA, PARA APRESENTAÇÃO DE CORAIS, SHOWS INFANTIS, APRESENTAÇÕES DA COMUNIDADE E CARAVANA ILUMINADA DA VONPAR COM A CHEGADA DO PAPAI NOEL, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2013, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS /SC,** a ser regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria Municipal nº 032/2013, de 11 de Janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123de 14/12/2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

**1 – DO OBJETO**

* 1. – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PALCO COM EQUIPE TÉCNICA, PARA APRESENTAÇÃO DE CORAIS, SHOWS INFANTIS, APRESENTAÇÕES DA COMUNIDADE E CARAVAN ILUMINADA DA VONPAR COM A CHEGADA DO PAPAI NOEL, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2013, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS /SC,** de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

1.3 **–** Com base no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Prefeitura se reserva ao direito de adquirir quantitativos superiores ou inferiores aos acima estabelecidos, na proporção de 25 % (vinte e cinco por cento).

**2 – DA** **FONTE DE RECURSOS**

2.1 – A despesa desta licitação correrá por conta de recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

**08.02.2.036.3.3.90.00.00.00.00.0011 (158).**

**3 – DOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO**

3.1 – Poderão participar da presente licitação todas as empresas ou pessoas cadastradas ou interessadas no fornecimento do objeto desta licitação, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

3.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar certidão fornecida pela Junta Comercial, **expedida no ano de 2013**, comprovando sua condição de ME-EPP, **no momento do credenciamento**.

3.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3.4 – A participação no Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e Leis aplicáveis.

**3.5 – Não podem participar desta licitação as empresas ou pessoas que:**

3.5.1 – Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal de Antônio Carlos;

3.5.2 – Tiveram seus cadastros cancelados;

3.5.3 – Sejam declarados inidôneos por esta prefeitura ou por qualquer esfera de Governo;

3.5.4 – Que esteja em regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.5.5 – Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.5.6 **-** Que tenham objetivo social incompatível com o objeto licitado**.**

**4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** – Na data e horário marcado, o proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua empresa, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, ou outro documento equivalente.

**4.2** – Os participantes devem identificar-se, e os seus representantes comprovar a existência de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado de cópia autenticada ou original de procuração ou carta de preposição, documento de identificação do representante, além da apresentação de cópia autenticada ou original do contrato social ou documento constitutivo da empresa.

**4.3** - Se apresentado a procuração, carta preposição ou carta de credenciamento a mesma deverá ser reconhecida a firma em Cartório da assinatura constante no documento, a falta deste implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais.

**4.4** – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o credenciamento deverá ser através de apresentação de cópia autenticada ou original do contrato social, ou documento constitutivo do licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.5** – As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes, e será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

**4.6** – A substituição poderá ser feita em qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se referem os fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

**4.7** – As **empresas participantes que não se fizerem presentes por sócio ou representantes, na data de abertura do certame**, deverão **apresentar** fora dos envelopes uma **cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado.

**4.8** - Os participantes devem apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de aceitação dos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados** fora dos envelopes, juntamente com o credenciamento, conforme previsto no anexo II deste edital.

**4.9**- As Licitantes que quiserem participar do certame enviando seus documentos (credenciamento, habilitação e proposta) via postal, deverão fazê-lo por AR.

**4.9.1** – As Licitantes que enviarem sua documentação via Correio, deverão enviar três envelopes, a saber:

**4.9.2** **- ENVELOPE Nº 00**: Lacrado, contendo os documentos elencados no subitem 3.2 (no caso de microempresas e empresas de pequeno porte) e 4.7 e 4.8 do presente Edital;

**4.9.3** - **ENVELOPE Nº 01**: Lacrado, contendo a Proposta Comercial constante no item 7 e seus subitens do presente Edital;

**4.9.4** - **ENVELOPE Nº 02**: Lacrado, contendo a documentação para Habilitação, de acordo com o Item 11 e seus subitens do presente Edital.

**4.10 -** A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, não se responsabilizará pelo não cumprimento de prazos, sejam estes de propostas, recursos, contra-razões ou quaisquer outros, por parte dos licitantes, caso estes tenham sido enviados por correio, cabendo a prova de entrega tempestiva à licitante.

**4.11 -** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados.

**5 –** **DO** **LOCAL DE INFORMAÇÕES, ELEMENTOS OU ESCLARECIMENTOS**

5.1 – As empresas ou pessoas que desejarem obter informações, elementos e/ou esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto deverão dirigir-se ao seguinte endereço e horário: Praça Anchieta, nº. 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, diariamente, das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00 horas; telefone: (48) 3272-1123, e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br) ou [administração@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:administração@antoniocarlos.sc.gov.br)

**6 – DOS PRAZOS**

**6.1** – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**6.2** – Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

**6.3** – Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

**6.4** – A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá ser prestado no local, dias e hora determinado pela Secretaria de Esporte e Turismo de Antônio Carlos, conforme determinado no Objeto deste Edital, após o recebimento da autorização de fornecimento/serviço.

**7 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1** – As propostas deverão ser elaboradas e entregues de acordo com a legislação vigente, observando também:

7.1.1 – Prazo de **validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias** corridos.

7.1.2 – **Descrição quanto aos serviços a serem executados**, de acordo com as especificações constantes no anexo I do presente Edital, bem como do valor unitário e total**,** em moeda corrente nacional, em algarismos – duas casas decimais após a vírgula.

7.1.3 – **Datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa** sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo se possível nome ou razão social e endereço completo.

7.1.4 - O valor máximo previsto por item será de acordo com o orçamento previsto no anexo I deste edital. As empresas licitantes que apresentarem propostas acima do valor orçado serão automaticamente desclassificadas do pregão.

7.1.5 - Para melhor visualização do documento, recomenda-se a **emissão da proposta** em **fonte** **12, Arial ou Times New Roman.**

**7.2** – Em caso de divergência entre os preços totais e unitários, será levado em consideração o último;

**7.3** – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.4** – Cada licitante apresentará apenas uma proposta, ou seja, não será permitida a apresentação de proposta com duas ou mais opções;

**7.5** – Rubricada em todas as páginas e assinada na última página, constando o nome do representante legal habilitado para assinar;

**7.6** – Em envelope fechado e identificado na forma do item 10.4.

**7.7** – Serão desclassificadas as propostas que:

**7.7.1** – Contenham vícios insanáveis;

**7.7.2** – Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

**8 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** – A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

**8.2** - Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais vigentes;

**8.3** - Ser responsável pela regularização**, incluindo a ART** paraos serviços que requer, em todo o evento, de acordo como Projeto de Execução disponibilizado pelo Município;

**8.4 -** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**8.5 -** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**8.6** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem a autorização da Contratante;

**8.7 -** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**8.8 -** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**8.9 -** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

**8.10 -** Executar os serviços de acordo as especificações contidas no Anexo I do Edital;

**8.11**- Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**8.12 -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**8.13** – A falta/interrupção/bloqueio da prestação dos serviços por parte do contratado só poderá ocorrer pela ausência injustificada de pagamento pela contratante ao contratado por prazo superior a noventa dias do vencimento.

**8.14**– Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.15** – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**8.16** – Indenizar terceiros e/ou a Secretaria/Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**8.17** – Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria/Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**8.18** – Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

**8.19 -** A contratada deverá substituir imediatamente quaisquer móveis/equipamentos que não atendam às exigências estabelecidas neste contrato.

**8.20** - A contratada obriga-se a disponibilizar técnicos para operar os referidos móveis/equipamentos.

**9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1**- Interromper os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à Contratada, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

**9.2** - Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo eventuais dúvidas, através da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de Antônio Carlos, SC;

**9.3** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste termo;

**9.4** - Aplicar à empresa vencedora as eventuais penalidades;

**9.5** - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à prefeita execução do contrato;

**9.6** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**9.7** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sansão.

**9.8** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

**9.9** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**9.10** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços.

**9.11** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**9.12** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**9.13** - Caberá a Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**10 –** **DA** **REUNIÃO DE LICITAÇÃO**

**10.1** – Na data, horário e endereço, abaixo especificados, o PREGOEIRO e respectiva equipe de apoio, realizarão a reunião para recebimento das propostas e lances.

**HORÁRIO E DATA: 9:00 (nove**) **horas do dia 09/12/2013.**

**ENDEREÇO:** Praça Anchieta, nº. 10 – Centro – Antônio Carlos.

**10.2** – **Recomenda-se aos licitantes que estejam no local 15 (quinze) minutos antes do** horário previsto.

10.3 – Na data e horário marcado, os participantes devem identificar-se, e os seus representantes comprovar a existência de poderes para formulação das propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. O credenciamento deverá ser através de apresentação de cópia autenticada ou original do contrato social, ou documento constitutivo do licitante, acompanhado de procuração ou carta de preposição e documento de identificação do representante. **As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes**

10.4 – A proposta e a documentação deverão ser apresentadas em envelopes separados fechados e rubricados pelo representante do licitante, com a seguinte identificação externa:

**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**

**Praça Anchieta, 10.**

**Antônio Carlos**

**CEP 88180.000**

**Nome e número do processo licitatório;**

**Data e hora de abertura;**

Os dizeres:

**ENVELOPE N° 01**

PROPOSTA e

**ENVELOPE N° 02**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

10.5 – A reunião de licitação se desenvolverá como segue:

10.5.1 – Abertura da reunião;

10.5.2 – Credenciamento dos licitantes presentes, que deverá ser feito obrigatoriamente antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação;

10.5.3 - Apresentação fora dos envelopes de proposta e habilitação, Certidão Simplificada da Junta Comercial de enquadramento em regime de tributação das microempresas e empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme previsto no item 3.2 deste edital.

10.5.4 - Apresentação fora dos envelopes de proposta e habilitação de declaração dos licitantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme previsto no item 4.7 deste edital.

10.5.5 – Abertura dos envelopes contendo a proposta, com analise preliminar pelo Pregoeiro, para avaliar se elas são aceitáveis, de acordo com os critérios constantes do edital:

a) se o objeto ofertado é compatível com o descrito na licitação e com as formalidades dela;

b) se o preço vai acima do valor de mercado, isto é, se é excessivo;

c) se o preço vai abaixo do valor de mercado, isto é, se é inexeqüível.

10.6 – O Pregoeiro poderá em qualquer momento da licitação, solicitar informações complementares, a fim de obter maiores informações sobre o veículo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10.7 – Abertura da fase competitiva do certame com o início do oferecimento de lances com a declaração dos vencedores do item, conforme item 10 do presente edital;

10.8 - Declarados os vencedores do item será procedida à abertura dos documentos de habilitação para a verificação das exigências contidas no item 12.

10.9 – Verificado o cumprimento de todas as exigências editalícias e declarado o vencedor, qualquer licitante devidamente credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, no mesmo prazo, apresentarem as contra razões recursais.

**11– DO JULGAMENTO**

11.1 – O julgamento da proposta será de acordo com o inciso VIII, IX, X e XI, do artigo 4º da lei nº. 10.520/02, assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.3 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.5 – Somente se aplicará o critério de desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.7 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

11.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, da licitante reconhecidamente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a mesma for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.7.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito a contratação, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12 –** **DA HABILITAÇÃO**

12.1 – O envelope de documentação deverá conter os documentos abaixo elencados que constituirão a comprovação da:

1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ);
2. **Certidão Negativa OU Positiva com efeitos de Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** (administrado pela Secretaria da Receita Federal)
3. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
4. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
5. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social** – INSS**;**
6. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS;
7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos di Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
8. **Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,** conforme **Anexo III** do Edital;
9. **Certidão Negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante.
10. Declaração, sob as pena do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens/serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital Anexo I (conforme modelo Anexo IV);

12.1.2 – Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela comissão, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão de imprensa oficial.

12.2– Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, momento em que a reunião será suspensa, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual numero e dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4 – Não tendo sido interposto recurso ou a falta de manifestação imediata do licitante, importará a decadência do direito de recurso, o qual será adjudicado o objeto da licitação ao vencedor.

12.5 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.6 – Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.7 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.9 – A abertura dos envelopes contendo a proposta e a documentação será realizada em ato público com a lavratura de ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

**13 –** **DA** **ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 – O licitante vencedor deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da homologação.

13.2 – Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 5% (cinco por cento) do Valor da proposta e ficará, temporariamente, suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses.

13.3 – Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.4 – Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação nem a participação de consórcio.

13.5 – Este Edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

**14 –** **DAS PENALIDADES**

14.1 – O licitante que deixar de cumprir o disposto neste Edital, não celebrar o contrato deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita à penalidade de multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta atualizada e ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2 – Ainda, pelo descumprimento do ajuste, a licitante sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, na condição de órgão gestor do edital, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela licitante, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.2.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por atraso na execução dos serviços, até o 10° dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviço, período após o qual se configura a inexecução parcial da obrigação, ou na hipótese da execução da quantidade exigidos neste Edital, até o 30° dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviço;

14.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução da obrigação, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviço;

14.2.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução da obrigação e rescisão do contrato, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/ Serviço;

14.2.4 – Aplicarão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à execução dos serviços decorrer da não apresentação dos documentos e/ou certidões, solicitadas neste Edital;

1.4.2.5 – Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto a ser executado, a licitante deverá refazê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo à substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação;

14.2.6 – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

14.2.7 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.2.8 - O valor pecuniário da multa ou penalidade imposta neste edital será descontado do valor da garantia da proposta, se houver, ou, em não havendo garantia de proposta ou sendo esta insuficiente, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

**15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados nos locais, dias e horas determinados pela Secretaria de Esportes e Turismo de Antônio Carlos, SC, conforme determinados no Objeto deste Edital, após o recebimento da autorização de fornecimento/Serviço.

**16 – DO PAGAMENTO**

16.1 – Os recursos financeiros para o pagamento serão provenientes do orçamento da Prefeitura.

16.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o fornecimento dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal emitida pela empresa contratada, desde que esteja devidamente aprovada e recebida pela Secretaria da de Esportes e Turismo de do Município de Antônio Carlos.

16.2.1. Juntamente com a nota fiscal deverão ser encaminhados os dados bancários para pagamento: banco, agência e número da conta da pessoa jurídica.

**17 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

17.1 – A Prefeitura poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente do fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

**18 – DAS** **OMISSÕES, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

18.1 – Os licitantes não serão inabilitados ou desclassificados por força de exigências meramente formais, como pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas ou documentos de habilitação e que não produzam efeitos substanciais, ainda que previstas neste instrumento e em seus anexos, ficando a cargo do PREGOEIRO a análise de tais falhas ou defeitos.

18.1.2 – Havendo erro, imprecisão ou rasura em documento obtido diretamente na Internet, poderá o PREGOEIRO verificar e atestar a validade ou legalidade de tais documentos, constando posteriormente em ata.

18.1.3 – O PREGOEIRO poderá sanar omissões existentes na proposta com informações obtidas em amostras, prospectos, folders e/ou outros documentos, inclusive retirados da internet.

18.2 – As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior serão decididas pelo Pregoeiro com registro em ata.

Antônio Carlos, 27 de novembro de 2013.

###### ANTÔNIO PAULO REMOR

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2013**

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 072 /2013

###### ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QTD.** | **VALOR UNIT. (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 01 | - 2 (duas) mesas de som, com pelo menos 32 canais digitais;  - 16 microfones;  - 16 pedestais;  - 04 monitores;  - 01 cubo de baixo;  - 01 cubo de guitarra;  - 01 bateria acústica;  - 12 lines com potência mínima de 500 wats reais cada uma;  - 01 multicabo com 50 metros e 36 vias;  - 08 sub grave;  - 08 muving 575;  - 08 pares de led de 3wats;  - 02 telões de 3x2 metros;  - 02 mesas de iluminação;  - fiação para toda a instalação. | unid | 01 | 3.000,00 | 3.000,00 |
|  |  |  |  | **Total (R$)** | **3.000,00** |

###### ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2013**

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2013

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa......................................................................, pessoa jurídica de direito privado, com sede na................................................................................................., .............-SC, inscrita no CNPJ nº............................................, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, DECLARA, o **pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a aceitação dos termos do edital e a autenticidade dos documentos apresentados** de acordo com o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2013 da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos-SC, contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de equipamento de sonorização e iluminação de palco e equipe técnica, para apresentação de corais, shows infantis, apresentações da comunidade e caravana iluminada da VONPAR com a chegada do Papai Noel, a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2013, no Município de Antônio Carlos /SC de acordo com os quantitativos e especificações no anexo I do edital, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

**ANEXO III**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2013

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2013

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ n\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade no\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2013**

### EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2013

**DECLARAÇÃO QUE TERÁ CONDIÇÕES DE FORNECER OS SERVIÇOS**

A...........................................................................................(razão social da empresa), CNPJ Nº..........................., localizada à ..........................................................., **DECLARA** sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade para o fornecimento, no prazo previsto, dos serviços objeto do Processo Licitatório nº 103/2013, Pregão Presencial nº 072/2013, caso venha a ser o vencedor do referido certame.

Por expressar a verdade, firmo o presente.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ

**(Papel Timbrado da Empresa)**

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2013**

### EDITAL DE PREGÃO Nº 072/2013

### MINUTA DE CONTRATO Nº 0........../2013

Minuta de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.290/0001-90 com sede à Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos – SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu prefeito municipal Sr Antônio Paulo Remor, brasileiro, casado, portador da RG nº 978.536-2 e CPF nº 047.605.739-68, residente e domiciliado a Rua Adão Raitz, nº 50, Centro – Antônio Carlos – SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa ............................................... com sede a Rua .................................... Nº ......., ............., .......................... - .........., registrada no CNPJ/MF, .................. neste ato representado pelo seu proprietário Sr............................................., ........... residente e domiciliado na Rua ..................., nº ..., ......, .............. - .., portador do CPF .............. e RG ............... ....... doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Licitação nº 103/2013 – Pregão Presencial nº 072/2013, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 8.666, de 21/06/93, a Licitação antes citada e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PALCO E EQUIPE TÉCNICA, PARA APRESENTAÇÃO DE CORAIS, SHOWS INFANTIS, APRESENTAÇÕES DA COMUNIDADE E CARAVAN ILUMINADA DA VOMPAR COM A CHEGADA DO PAPAI NOEL, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2013, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS /SC**, nas condições estipuladas no Pregão nº 072/2013, de acordo com as especificações, quantitativos o e orçamento Anexo I, parte integrante do edital **.**

**CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor do presente contrato é de R$ .............. (..............................................).

2.2 – O valor contratado será sempre o valor final, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre os serviços, tributos de qualquer natureza e outros (abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais), os quais ficarão a cargo da empresa vencedora, inclusive o custo de transporte, na modalidade CIF, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa Contratada.

2.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o fornecimento dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal emitida pela empresa contratada, desde que esteja devidamente aprovada e recebida pela Secretaria de Esportes e Turismo do Município de Antônio Carlos.

2.4 - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Conta Corrente e da Agência Bancária para a realização do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA III - DOS PRAZOS**

3.1 - O prazo de duração do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura e renovado, de acordo com as partes, com base no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sendo que Prefeitura reserva o direito de adquirir quantitativos superiores ou inferiores ao estabelecidos, na proporção de 25 % (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA IV - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

4.1 - As despesas do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2013, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

**08.02.2.036.3.3.90.00.00.00.00.0011 (158).**

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta

**5.2** - Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais vigentes (bombeiros);

**5.3** - Ser responsável pela regularização**, incluindo a ART** paraos serviços que requer, em todo o evento, de acordo como Projeto de Execução disponibilizado pelo Município;

**5.4 -** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**5.5 -** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**5.6** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato se, autorização da Contratante;

**5.7 -** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**5.8 -** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**5.9 -** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

**5.10 -** Executar os serviços de acordo as especificações contidas no Anexo I do Edital Pregão nº 0722013;

**5.11** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**5.12 -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**5.13** – A falta/interrupção/bloqueio da prestação dos serviços por parte do contratado só poderá ocorrer pela ausência injustificada de pagamento pela contratante ao contratado por prazo superior a noventa dias do vencimento.

**5.14** – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**5.15** – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**5.16** – Indenizar terceiros e/ou a Secretaria/Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**5.17** – Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria/Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**5.18** – Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.

**5.19 -** A contratada deverá substituir imediatamente qualquer moveis/equipamento que não atenda as exigências estabelecidas neste contrato.

**5.20** - A contratada obriga-se a disponibilizar técnicos para operar os referidos móveis/equipamentos.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANE**

**6.1 -** A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado na Cláusula II.

**6.2** - Interromper os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à Contratada, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

**6.3** - Velar pelo bom andamento do presente contrato dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de Antônio Carlos, SC.

**6.4** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste termo;

**6.5** - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**6.6**- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à prefeita execução do contrato;

**6.7** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**6.8** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sansão.

**6.9** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou

**6.10** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**6.11** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços.

**6.12** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.13** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.14** - Caberá a Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

7.1 – A CONTRATADA que deixar de cumprir o disposto neste Edital, não celebrar o contrato deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita à penalidade de multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta atualizada e ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2 – Ainda, pelo descumprimento do ajuste, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, na condição de órgão gestor do edital, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela licitante, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

7.2.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por atraso na execução dos serviços, até o 10° dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviço, período após o qual se configura a inexecução parcial da obrigação, ou na hipótese da execução da quantidade exigidos neste Edital, até o 30° dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviço;

7.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução da obrigação, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviço;

7.2.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução da obrigação e rescisão do contrato, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/ Serviço;

7.2.4 – Aplicarão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à execução dos serviços decorrer da não apresentação dos documentos e/ou certidões, solicitadas neste Contrato;

7.2.5 – Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto a ser executado, a licitante deverá refazê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo à substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação;

7.2.6 – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

7.2.7 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.2.8 - O valor pecuniário da multa ou penalidade imposta neste edital será descontado do valor da garantia da proposta, se houver, ou, em não havendo garantia de proposta ou sendo esta insuficiente, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

7.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a Terceiros.

**CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

8.1 - Este Contrato vincula as partes ao Edital Pregão nº 072/2013, e todos os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA IX - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES.**

9.1 - Aplica-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93 Lei nº 8.883/94 e Lei 9648/98 e os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direitos a quaisquer indenizações ou compensações, mediante renúncia escrita com (30) trinta dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 - Todas as questões derivadas do presente CONTRATO serão processadas no Foro da cidade de Biguaçu - SC, expressamente eleito pelos contratantes para o mesmo fim.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

Antônio Carlos, .. de ................. de 2013.

|  |  |
| --- | --- |
| **ANTÔNIO PAULO REMOR** | **SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL** |
| **Prefeito Municipal** | **Empresa** |
| **Contratante** | **Contratada** |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| NOME: | NOME: |
| CPF nº : | CPF nº : |